

Processo: 980602

Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG

Referência: Monitoramento do cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Pleno prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 923936, realizada na SEE/MG para identificação dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas causas

Interessados: Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação, à época; Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que respondeu pela SEE/MG; e Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna, atual Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais

Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, OAB/MG 123.225

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

TRIBUNAL PLENO – 4/8/2021

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES EM ACÓRDÃO DO PLENO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS PELA UNIDADE TÉCNICA E DEMONSTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUFERIDOS. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO TRIBUNAL. ENCERRAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO.

1. Depois do diagnóstico realizado nos autos de processo de auditoria, o qual permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a implementação de medidas saneadoras das falhas verificadas, em consonância com as diretrizes traçadas por este Tribunal, por meio da execução do “Plano de Ação” proposto pelo órgão estadual, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, encerra-se o ciclo do processo de monitoramento.
2. Em relação às ações não adimplidas ou adimplidas parcialmente, expedem-se comunicações ao relator da prestação de contas de exercício do gestor do órgão auditado, se houver, para acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes; ao *Parquet* de Contas, para adoção das providências legais cabíveis; à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, para conhecimento e o controle que lhe couber; à Diretoria de Controle Externo do Estado, para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, caso não exista prestação de contas de exercício em processamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, com os acréscimos sugeridos no voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

- D) encerrar o ciclo de monitoramento, após diagnóstico que permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a implementação de importantes medidas

recomendadas por este Tribunal no julgamento do processo referente à Auditoria Operacional nº 923.936, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública;

- II)** determinar que, em relação às ações não adimplidas ou adimplidas parcialmente, sejam expedidas comunicações ao relator do processo de prestação de contas de exercício do órgão auditado, se houver, para o acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes; ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), para adoção das providências legais cabíveis; à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para conhecimento e o controle que couber; e, caso não exista prestação de contas de exercício em processamento, o referido acompanhamento deverá ser feito por meio das prestações de contas vindouras, comunicando-se essa decisão à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento;
- III)** determinar a intimação das partes e, transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro José Alves Viana.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 4 de agosto de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

(assinado eletronicamente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 3/3/2021

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas pelo Pleno nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, realizada na Secretaria de Estado de Educação, para identificação dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas possíveis causas.

A auditoria operacional foi apreciada na Sessão do Tribunal Pleno de 30/9/2015, quando foram aprovadas, por unanimidade, as recomendações propostas por este Relator, com os acréscimos apresentados pelo Conselheiro Wanderley Ávila.

Assim, foi determinado à Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação, à época, que enviasse, no prazo de até noventa dias, contados da publicação do acórdão, plano contemplando as ações que seriam adotadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para o cumprimento das recomendações feitas, com indicação dos responsáveis correspondentes, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Em 13/6/2016, o Plano de Ação foi encaminhado ao Tribunal, por meio de ofício subscrito pela Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, então Secretária de Estado de Educação, conforme documentação anexada às fls. 1 a 61, que foi autuada como “monitoramento de auditoria operacional”, nos termos do § 1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal, distribuído à minha relatoria, por dependência.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica, que, às fls. 64 a 66, destacou que não foram apresentados os cronogramas relativos às recomendações contidas nos subitens nº 2.1 a 2.6, 2.10 a 2.12 e 2.14. Contudo, opinou pela aprovação do Plano de Ação, ressalvada a necessidade de apresentação de documentos, bem como de esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários por ocasião do monitoramento.

Nos termos do acórdão de fls. 68 a 79, o Tribunal Pleno, na Sessão de 2/5/2018, entre outras determinações: a) reconheceu que a documentação encaminhada pela SEE/MG comprovou que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936; b) aprovou parcialmente o Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n. 16, de 2011, o qual passou a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, visando atender às recomendações expressas nos subitens 1.1 a 1.7, 2.7 a 2.9 e 2.14 da aludida decisão; c) determinou que o Sr. Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que respondia pela SEE/MG, encaminhasse, em até trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento; d) que o Sr. Secretário encaminhasse, a cada período de 180 dias, relatórios parciais de monitoramento; e e) que enviasse Plano de Ação Complementar para especificar as ações que seriam adotadas para o cumprimento das recomendações descritas nos subitens 1.8, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.10 a 2.13, do acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Em cumprimento à determinação deste Tribunal, o Sr. Wieland Silberschneider apresentou relatório de monitoramento e Plano de Ação Complementar, que foram encartados às fls. 96 a 113. Na sequência, também foram apresentadas informações, que constituem os anexos 1 a 3 destes autos.

Conforme ofício de fls. 119 a 120-v, foram requisitadas, pela Unidade Técnica, informações da Secretária de Estado de Educação, apresentadas às fls. 121 a 291.

A Unidade Técnica, às fls. 293 a 331, depois de promover a análise dos documentos carreados aos autos, considerou as medidas adotadas pela SEE/MG satisfatórias, em parte, e opinou pelo encerramento do ciclo do monitoramento.

A Sra. Camila Barbosa Neves, Chefe de Gabinete de Educação, à época, apresentou informações e documentos, encartados às fls. 336 a 359.

Na sequência, em 27/8/2020, conforme termo de digitalização de autos físicos (peça nº 15 do SGAP), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria nº 20/PRES./2020, os autos foram convertidos em eletrônicos.

A SEE/MG, por meio da Assessora da Chefia de Gabinete, Sra. Núbia Teixeira da Costa, encaminhou a documentação de peças nº 16 a 18 do SGAP.

No Relatório de Impacto, correspondente à peça nº 20 do SGAP, a Coordenadoria de Auditoria Operacional apresentou proposta de encerramento do ciclo de monitoramento, considerando implementadas as recomendações referentes aos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 2.13; parcialmente implementadas as recomendações indicadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.7 a 2.9 e 2.14; e, ainda, não implementada a recomendação alusiva aos subitens 2.10 a 2.12.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pelo Pleno na Sessão de 30/9/2015, nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, órgão responsável pela gestão da rede pública estadual de ensino, foram feitas quinze recomendações relacionadas à Gestão das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio - EM (subitens 1.1 a 1.8) e à Infraestrutura das Unidades de Ensino Médio - EM (subitens 2.1 a 2.14).

O Tribunal Pleno, na Sessão de 2/5/2018, entre outras determinações: a) reconheceu que a documentação encaminhada pela SEE/MG comprovou que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal; b) aprovou parcialmente o Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, o qual passou a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, visando atender às recomendações expressas nos subitens 1.1 a 1.7, 2.7 a 2.9 e, 2.14 da aludida decisão; c) fixou prazo para o encaminhamento do Plano de Ação Complementar para especificar as ações que seriam adotadas para o cumprimento das recomendações descritas nos subitens 1.8, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.10 a 2.13, do acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Examinados o relatório de monitoramento, o Plano de Ação Complementar (de fls. 96 a 113), a documentação encartada nos Anexos 1 a 3, os esclarecimentos e documentos de fls. 121 a 291, fls. 336 a 359, às peças nº 16 a 18 do SGAP, bem como o Relatório de Impacto elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (peça nº 20 do SGAP), ressei a conclusão de que as medidas adotadas e os benefícios demonstrados nesses relatórios e documentos podem ser

considerados satisfatórios para o cumprimento do Plano de Ação aprovado por este Tribunal, diante do incremento dos eixos avaliados (“gestão” e “infraestrutura”).

Quanto aos aspectos relacionados à Gestão das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio - EM, no Relatório de Impacto apresentado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, foram evidenciadas as seguintes melhorias:

- a) realização do Movimento Virada Educação Minas Gerais (Campanha VEM) que mobilizou a comunidade escolar para participar da elaboração e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) e realização de “Rodas de Conversa”, constituindo-se em diagnósticos das principais demandas das escolas para promover o alinhamento geral da política de educação da SEE/MG para a revisão dos PPP's;
- b) processo de certificação de diretores escolares com prova objetiva que incluía gestão pedagógica, gestão de pessoas e gestão administrativa/financeira;
- c) realização do curso de “Gestão Financeira de Caixa Escolar” para os diretores das escolas, secretários de caixa escolar e técnicos de escola e das Secretarias Regionais de Educação (SERs);
- d) realização do Curso de pós-graduação *stricto-sensu* Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da UFJF destinado aos servidores da SEE/MG, SREs, professores e diretores escolares;
- e) publicação do Decreto nº 42.227, de 2017, estabelecendo a Política de Educação Integral e Integrada e, em 2018 e 2019, a ampliação da referida política;
- f) publicação, em 27/12/2018, do novo Plano Estadual de Educação, com ampla participação da comunidade escolar no processo de elaboração;
- g) elaboração e distribuição às escolas do Caderno “Itinerários Pedagógicos”, o qual contempla programas e ações em andamento na Educação em Minas Gerais;
- h) alteração, por resolução, do critério para quantificação do número máximo de coordenadores pedagógicos por escola e, ainda, nomeação de coordenadores pedagógicos para melhorar a sua distribuição por Unidades Escolares (UE's);
- i) adoção de várias ações para a promoção e apoio social e psicológico nas escolas, a partir de 2016;
- j) regulamentação do Programa de Convivência Democrática pela Resolução nº 3685, de 2018, contendo a previsão da elaboração do Plano de Convivência Democrática pelas escolas e a disponibilização do Sistema de Registro de Situações de Violência;
- k) instituição, em 2016, por resolução, do Grupo de Trabalho Intersetorial no âmbito da SEDESE e SEE/MG, para a elaboração de ações intersetoriais, estratégicas e conteúdos relativos ao acompanhamento familiar e social nas escolas;
- l) nomeação de novos inspetores escolares, o que permitiu melhor acompanhamento das escolas;
- m) publicação do Decreto nº 47.686, de julho de 2019, que criou a Assessoria de Inspeção Escolar na estrutura da SEE/MG, o que contribuiu para aperfeiçoar o desempenho dos inspetores, em razão da padronização e integração das atividades de inspeção em escala estadual.

Em outro prisma, relativamente aos apontamentos relacionados à Infraestrutura das Unidades de Ensino Médio - EM, sobressaem do Relatório de Impacto os benefícios a seguir sintetizados:

- a) realização, anualmente, pelos técnicos da SEE/MG de diagnóstico de infraestrutura escolar, mediante averiguação, *in loco*, das condições da estrutura física das escolas, além da análise e da classificação dos dados conforme prioridades estabelecidas para intervenção física de cada escola;
- b) reforma e ampliação de salas de aula nas UE's;
- c) realização, em determinadas escolas da amostra da auditoria, de intervenções de caráter emergencial nas salas de aula, incluídos a substituição do mobiliário, o revestimento de paredes, recuperação de portas e pisos, substituição de quadros de giz por lousas brancas e pintura dos imóveis;
- d) promoção de medidas de adequação ao uso e reparos dos laboratórios de ciências e informática, quadras de esportes e instalações sanitárias em algumas escolas;
- e) reforma ou ampliação em laboratórios e em quadras nas UE's;
- f) celebração de parceria com o FNDE, autorizando a construção de quadras cobertas até 2020, sendo que várias já foram concluídas;
- g) aquisição, distribuição e instalação, nas escolas e SRE's, de computadores, projetores multimídia, impressoras, *notebooks*, *Switch's*, *Rack's* e câmeras digitais;
- h) capacitação de professores e alunos (parceria com a FAPEMIG), com intuito de fazer bom uso dos laboratórios de ciências e informática;
- i) atendimentos relacionados à acessibilidade nas UE's;
- j) realização, em determinadas escolas, da amostra da auditoria, de intervenções de caráter emergencial no quesito segurança patrimonial e pessoal;
- k) elaboração pela SEE/MG do Manual dos Prédios Escolares com o objetivo de garantir a segurança patrimonial e pessoal das escolas;
- l) elaboração e distribuição pela SEE/MG de Cartilhas com orientações específicas sobre prevenção e combate a incêndio e pânico, adequações das cozinhas às normas da Vigilância Sanitária, manutenção dos prédios escolares e acessibilidade nas escolas; e
- m) disponibilização do PDDE Interativo, a partir de 2017, para solicitação de livros didáticos com melhora no atendimento, acompanhamento, monitoramento e distribuição para atender às demandas relacionadas ao livro didático e, ainda, atendimentos para obras em escolas coabitadas.

Na sequência, são informadas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional algumas fragilidades no processo de implementação das medidas pela SEE/MG, nos termos seguintes:

Por outro lado, até 2020, a contratação da Rede Mineira de Tele-educação, com a finalidade de discutir os PPPs com as escolas do Estado ainda não havia sido efetivada.

Além disso, apesar de ter sido implantado o Fundo de Manutenção Predial em 2015 e disponibilizados R\$98 milhões para serem utilizados em ações preventivas de manutenção e conservação da infraestrutura da escola, até 2020, não havia sido liberado recursos para atendimento dos Termos de Compromisso celebrados com as caixas escolares.

Quanto ao Manual dos Prédios Escolares com o objetivo de garantir a segurança patrimonial e pessoal das escolas, esse manual foi elaborado, mas, até 2020, ainda não havia sido distribuído.

Ademais, a SEE/MG não havia enviado cronograma físico-financeiro solicitado para monitorar as demandas de infraestrutura quanto aos itens salas de aula, laboratórios de ciências e informática, quadras de esporte, instalações sanitárias e acessibilidade nas

escolas do Estado. Ressalta-se a importância desse cronograma para o planejamento/monitoramento da própria Secretaria com o objetivo de reverter o quadro de deficiência dos referidos itens em todas as escolas do Estado.

Também não foi enviado cronograma solicitado para regularização das escolas quanto ao Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Carta de Habite-se. Ressalta-se a relevância da questão para garantir a segurança da comunidade escolar.

Além disso, em 2014, o IEMG, maior escola estadual e tombada pelo IEPHA/MG, recebeu visitas de técnicos da SEE/MG para levantamento das necessidades de reforma do prédio. No entanto, até 2017, a elaboração do projeto para a reforma ainda se encontrava em fase de adequação e, até o fechamento deste relatório de monitoramento, não foi informado o andamento da execução do referido projeto.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Auditoria Operacional, conclusivamente, manifestou-se pelo encerramento do ciclo de monitoramento, por entender implementadas as recomendações referentes aos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 2.13; parcialmente implementadas as recomendações indicadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.7 a 2.9 e 2.14; e, ainda, não implementada a recomendação alusiva aos subitens 2.10 a 2.12.

Examinados os autos, na linha do estudo elaborado pela Unidade Técnica, considero, a partir da ponderação entre a totalidade dos benefícios auferidos e as fragilidades evidenciadas no Relatório de Impacto, que a SEE/MG, por meio das medidas adotadas e daquelas em implantação, adimpliu, ainda que com certas ressalvas, as ações e providências assinaladas no Plano de Ação aprovado pelo Pleno, de modo a demonstrar o atendimento às recomendações e diretrizes consignadas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Nessas circunstâncias, entendo que o monitoramento atingiu os objetivos para os quais foi constituído e, por essa razão, dou por encerrado o seu ciclo.

III – DECISÃO

Diante do exposto na fundamentação, após diagnóstico que permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a implementação de importantes medidas recomendadas por este Tribunal no julgamento do processo referente à Auditoria Operacional nº 923.936, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, manifesto-me pelo encerramento do ciclo de monitoramento.

Transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento no inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acompanho o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

**RETORNO DE VISTA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 5/5/2021**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional (Processo nº 923.936) realizada na Secretaria de Estado de Educação (SEE) para identificação dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas possíveis causas.

Na sessão do Tribunal Pleno do dia 03/03/21, o relator, conselheiro Gilberto Diniz, apresentou voto com a seguinte conclusão:

Diante do exposto na fundamentação, após diagnóstico que permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a implementação de importantes medidas recomendadas por este Tribunal no julgamento do processo referente à Auditoria Operacional nº 923.936, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, manifesto-me pelo encerramento do ciclo de monitoramento.

Transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento no inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

Na sequência, após votos dos conselheiros Durval Ângelo, Wanderley Ávila e Sebastião Helvecio acompanhando o relator, pedi vista dos autos para melhor reflexão acerca da matéria.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o relator, após entender que restou comprovada a implementação de importantes medidas recomendadas por este Tribunal no julgamento da Auditoria Operacional nº 923.936, manifestou-se pelo encerramento do ciclo de monitoramento e, por conseguinte, arquivamento dos autos.

De início esclareço que, ao aprovar o relatório da auditoria operacional, o Tribunal ordenou ao gestor do órgão auditado que providenciasse a elaboração de um plano de ação para atender às

recomendações e determinações que lhe foram endereçadas, contendo o cronograma de adoção das medidas, nome dos responsáveis por suas implementações, prazos e benefícios esperados. Nesse sentido, destaco trecho do voto aprovado, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno, sessão do dia 30/09/15:

Dessa forma, nos termos do art. 8º e do Anexo I da Resolução TC n. 16, de 2011, a Exma. Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, deverá encaminhar ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Acórdão, Plano de Ação, contemplando as ações que serão adotadas pelo órgão para o cumprimento das recomendações consubstanciadas no decisum deste Tribunal, indicando os responsáveis, fixando os prazos para a implantação de cada ação e registrando os benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal.

Uma vez apresentado o Plano de Ação, o colegiado competente deliberou sobre sua aprovação, passando a constituir o referido plano, depois de aprovado, um acordo obrigacional do gestor perante o Tribunal de Contas, com o objetivo de atingir os principais propósitos da auditoria, que, no caso, consistiu em identificar os problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas possíveis causas.

Não se trata mais de recomendações ou determinações deste órgão de controle externo, mas de compromisso assumido pelo gestor, cuja efetividade das soluções apontadas incumbe-lhe, e que se não cumprido pode ensejar a aplicação das sanções cabíveis. Nessa linha de pensamento, destaco trecho da conclusão do acórdão que aprovou parcialmente o Plano de Ação apresentado pela SEE/MG:

Diante do exposto na fundamentação, entendo que a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG comprova que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Em razão disso, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, voto pela aprovação parcial do Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, o qual, também com arrimo no dispositivo normativo citado, passa a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, em relação às ações visando atender às recomendações expressas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 2.7/2.9 e 2.14 da aludida decisão do Pleno.

[...]

Na oportunidade, o gestor deverá ser cientificado de que, consoante previsto no art. 13 da Resolução TC nº 16, de 2011, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal aos responsáveis, por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do inciso I do art. 83 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Do mesmo modo, seja o Sr. Secretário Adjunto de Estado de Educação cientificado de que a inexecução total ou parcial do Plano de Ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal para a adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução TC nº 16, de 2011.

[...]

Cumram-se as disposições regimentais pertinentes.

Verifica-se da leitura do Relatório Final de Monitoramento, apresentado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, que restaram como não implementadas ou parcialmente implementadas as seguintes ações constantes do Plano de Ação:

1.1 - promover ações de capacitação destinadas aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores, quanto à importância do estabelecimento de metas, identificação de responsáveis, recursos necessários, prazos e indicadores nos Projetos Político-Pedagógicos – PPP.

Como não foi realizada a contratação da Rede Mineira de Tele-educação, considerou-se que a recomendação referente ao item 1.1 **foi parcialmente implementada**;

2.1 - apresentar cronograma físico-financeiro para suprir as demandas levantadas no diagnóstico realizado pela Secretaria e apontadas no relatório de auditoria, relativamente às salas de aula.

A SEE/MG apresentou um conjunto de medidas para atender as demandas levantadas no “Diagnóstico de Infraestrutura Escolar” quanto ao item salas de aula, entretanto não encaminhou cronograma físico-financeiro solicitado. Assim sendo, considerou-se que a recomendação referente ao item 2.1 **foi parcialmente implementada**;

2.2 a 2.5 - apresentar cronograma físico-financeiro, visando suprir os laboratórios de ciências e os laboratórios de informática, bem como as quadras de esportes, com recursos humanos e materiais necessários às práticas pedagógicas e esportivas, como também apresentar cronograma físico-financeiro para suprir as deficiências pontuadas no relatório de auditoria, em relação às Instalações Sanitárias das Unidades Escolares – UE, para a capacitação e incentivo às unidades escolares para que promovam a efetiva utilização dos laboratórios de ciências e informática, uma vez que, constatadas instalações subutilizadas, em razão da falta de capacitação dos profissionais da área.

A SEE/MG apresentou um conjunto de medidas para atender as demandas levantadas no Diagnóstico de Infraestrutura Escolar quanto aos itens laboratórios de ciências, laboratórios de informática, quadras de esportes e instalações sanitárias, entretanto não encaminhou cronograma físico-financeiro solicitado. Assim sendo, considerou-se que a recomendação referente aos itens 2.2 a 2.5 **foi parcialmente implementada**.

2.6 - apresentar cronograma físico-financeiro detalhado visando a minimizar as deficiências pontuadas no relatório de auditoria, em relação aos espaços escolares, essenciais à acessibilidade de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e o incentivo ao compartilhamento das instalações de unidades escolares em regime de coabitação para os laboratórios de ciências e informática.

A SEE/MG apresentou um conjunto de medidas para atender as demandas levantadas no Diagnóstico de Infraestrutura Escolar quanto à acessibilidade, entretanto não encaminhou cronograma físico-financeiro solicitado. Assim sendo, considerou-se que a recomendação referente ao item 2.6 **foi parcialmente implementada**.

2.7 a 2.9 - No que se refere à segurança: a) identificar as medidas preventivas e corretivas adotadas pelos Diretores para preservação do patrimônio das Unidades Escolares - UE e elaborar um caderno de boas práticas com o objetivo de disseminar e incentivar a realização de ações para garantir a segurança do patrimônio e das pessoas, bem como para o combate e prevenção de incêndio, nas Unidades Escolares - UE. b) tomar as providências necessárias à instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios nas escolas (salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, cantinas, refeitórios, etc.), de modo a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio da rede escolar, conforme exige a legislação que disciplina a matéria.

Tendo em vista a crise financeira descrita pela SEE/MG, a recomendação referente aos itens 2.7 a 2.9 encontra-se **parcialmente implementada**;

2.10 a 2.12 - apresentar cronograma, objetivando a regularização da situação das Unidades Escolares - UE, quanto ao Alvará do Corpo de Bombeiros, ao Alvará Sanitário e ao Habite-se.

[...]

A recomendação referente aos itens 2.10 a 2.12 **não foi implementada**, tendo vista que o prazo final é o 2º semestre de 2020 e ainda há 2.272 UEs que não iniciaram o PSCIP, correspondendo a 98% do total de UEs que necessitam de obras conforme demonstrado na Tabela 6 - PSCIPs;

2.14 - Apresentar cronograma de intervenção das Unidades Escolares -UE coabitadas, de acordo com os registros apresentados no “diagnóstico de infraestrutura escolar”, incluindo as citadas no relatório de auditoria.

A recomendação referente ao item 2.14 encontra-se **parcialmente implementada**, tendo em vista que o prazo final no Plano de Ação da SEE/MG é o 2º Semestre de 2020 e ainda há obras em execução e UEs em que as obras ainda não foram iniciadas.

Portanto, o que se está deixando de cumprir ou se está cumprindo parcialmente são ações que o próprio gestor apresentou a este Tribunal como medidas que seriam por ele realizadas. E, com efeito, em tempos difíceis de desconstrução das garantias constitucionais, urge ao Tribunal, dentro de sua competência e enquanto ator constitucional legitimado para tal, adotar medidas alinhadas à proteção e à garantia do direito fundamental social à educação.

É com esse espírito que proponho que se comunique o fato ao relator do processo de prestação de contas de exercício do órgão auditado, se houver, para o acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) para adoção das providências legais cabíveis e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para conhecimento e o controle que couber.

Caso não exista prestação de contas de exercício em processamento, sugiro que referido acompanhamento seja feito por meio das prestações de contas vindouras, comunicando-se essa decisão à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

Isso posto, submeto os acréscimos propostos acima à apreciação do relator e dos conselheiros que me antecederam no voto, acompanhando o relator quanto à proposta de arquivamento deste processo de monitoramento de auditoria operacional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando o relator, voto pelo arquivamento do processo de monitoramento de auditoria operacional, com os acréscimos propostos nos termos da fundamentação.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Senhor Presidente, pela ordem.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Com a palavra, pela ordem, o Conselheiro Gilberto Diniz.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Depois que eu trouxe esse processo à apreciação do Pleno, recebi documentação da Secretaria de Estado da Educação. Então, em razão dessa documentação recebida em meu gabinete, peço o retorno dos autos ao meu gabinete para que eu possa reavaliar a matéria à luz da documentação enviada pelo órgão estadual.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

RETORNEM-SE OS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

**RETORNO DOS AUTOS
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 4/8/2021**

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas pelo Pleno nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, realizada na Secretaria de Estado de Educação, para identificação dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas possíveis causas.

A auditoria operacional foi apreciada na Sessão do Tribunal Pleno de 30/9/2015, quando foram aprovadas, por unanimidade, as recomendações propostas por este Relator, com os acréscimos apresentados pelo Conselheiro Wanderley Ávila.

Assim, foi determinado à Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação, à época, que enviasse, no prazo de até noventa dias, contados da publicação do acórdão, plano contemplando as ações que seriam adotadas pela Secretaria de Estado de Educação para o cumprimento das recomendações feitas, com indicação dos responsáveis correspondentes, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Em 13/6/2016, o Plano de Ação foi encaminhado ao Tribunal, por meio de ofício subscrito pela Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, então Secretária de Estado de Educação, conforme documentação anexada às fls. 1 a 61, que foi autuada como “monitoramento de auditoria operacional”, nos termos do § 1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal, distribuído à minha relatoria, por dependência.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica, que, às fls. 64 a 66, destacou que não foram apresentados os cronogramas relativos às recomendações contidas nos subitens nº 2.1 a 2.6, 2.10 a 2.12 e 2.14. Contudo, opinou pela aprovação do Plano de Ação, ressalvada a necessidade de apresentação de documentos, bem como de esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários por ocasião do monitoramento.

Nos termos do acórdão de fls. 68 a 79, o Tribunal Pleno, na Sessão de 2/5/2018, entre outras determinações: a) reconheceu que a documentação encaminhada pela SEE/MG comprovou que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936; b) aprovou parcialmente o Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, o qual passou a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, visando atender às recomendações expressas nos subitens 1.1 a 1.7, 2.7 a 2.9 e 2.14 da aludida decisão; c) determinou que o Sr. Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que respondia pela SEE/MG, encaminhasse, em até trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento; d) que o Sr. Secretário encaminhasse, a cada período de 180 dias, relatórios parciais de monitoramento; e e) que enviasse Plano de Ação Complementar para especificar as ações que seriam adotadas para o cumprimento das recomendações descritas nos subitens 1.8, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.10 a 2.13, do acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Em cumprimento à determinação deste Tribunal, o Sr. Wieland Silberschneider apresentou relatório de monitoramento e Plano de Ação Complementar, que foram encartados às fls. 96 a 113. Na sequência, também foram apresentadas informações, que constituem os anexos 1 a 3 dos autos.

Conforme ofício de fls. 119 a 120-v, foram requisitadas, pela Unidade Técnica, informações da Secretária de Estado de Educação, apresentadas às fls. 121 a 291.

A Unidade Técnica, às fls. 293 a 331, depois de promover a análise dos documentos carreados aos autos, considerou as medidas adotadas pela SEE/MG satisfatórias, em parte, e opinou pelo encerramento do ciclo do monitoramento.

A Sra. Camila Barbosa Neves, Chefe de Gabinete de Educação, à época, apresentou informações e documentos, encartados às fls. 336 a 359.

Na sequência, em 27/8/2020, conforme termo de digitalização de autos físicos (peça nº 15 do SGAP), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria nº 20/PRES./2020, os autos foram convertidos em eletrônicos.

A SEE/MG, por meio da Assessora da Chefia de Gabinete, Sra. Núbia Teixeira da Costa, encaminhou a documentação de peças nº 16 a 18 do SGAP.

No Relatório de Impacto, correspondente à peça nº 20 do SGAP, a Coordenadoria de Auditoria Operacional apresentou proposta de encerramento do ciclo de monitoramento, considerando implementadas as recomendações referentes aos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 2.13; parcialmente implementadas as recomendações indicadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.7 a 2.9 e 2.14; e, ainda, não implementada a recomendação alusiva aos subitens 2.10 a 2.12.

Na Sessão do Pleno de 3/3/2021, consoante notas taquigráficas encartadas à peça nº 22 do SGAP, manifestei-me pelo encerramento do ciclo do processo de monitoramento diante da comprovação da implementação de medidas saneadoras das falhas verificadas, em consonância com as diretrizes traçadas por este Tribunal, por meio da execução do “Plano de Ação” proposto pelo órgão estadual, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública. Na ocasião, fui acompanhado pelos Conselheiros Durval Ângelo, Wanderely Ávila e Sebastião Helvecio. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão pediu vista dos autos.

Com o retorno do feito para deliberação, na Sessão de 5/5/2021, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão acompanhou a conclusão pelo arquivamento dos autos do processo de monitoramento de auditoria operacional. E, por entender que as medidas que não foram cumpridas, ou que foram cumpridas parcialmente, revelam ações apresentadas pelo próprio gestor ao Tribunal e

que seriam por ele realizadas, elaborou os acréscimos consignados em seu voto, conforme se extrai das notas taquigráficas juntadas à peça nº 26 do SGAP.

Solicitei o retorno dos autos ao meu gabinete para exame de documentação e de informações oriundas da Secretaria de Estado de Educação, enviadas ao Tribunal de Contas no período em que o processo se encontrava com vista ao Conselheiro Cláudio Couto Terrão (peças nº 29 e 30 do SGAP).

Em nova manifestação (peça nº 34 do SGAP), a Coordenadoria de Auditoria Operacional reiterou a proposta de encerramento do ciclo de monitoramento, considerando implementadas as recomendações referentes aos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 2.13; parcialmente implementadas as recomendações indicadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.7 a 2.9 e 2.14; e, ainda, não implementada a recomendação alusiva aos subitens 2.10 a 2.12.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pelo Pleno na Sessão de 30/9/2015, nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, órgão responsável pela gestão da rede pública estadual de ensino, foram feitas quinze recomendações relacionadas à Gestão das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio - EM (subitens 1.1 a 1.8) e à Infraestrutura das Unidades de Ensino Médio - EM (subitens 2.1 a 2.14).

O Tribunal Pleno, na Sessão de 2/5/2018, entre outras determinações: a) reconheceu que a documentação encaminhada pela SEE/MG comprovou que as ações e medidas nela consignadas atenderam, em parte, as recomendações deste Tribunal; b) aprovou parcialmente o Plano de Ação encaminhado pela SEE/MG, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, o qual passou a constituir compromisso do órgão auditado com o Tribunal, visando atender as recomendações expressas nos subitens 1.1 a 1.7, 2.7 a 2.9 e, 2.14 da aludida decisão; c) fixou prazo para o encaminhamento do Plano de Ação Complementar para especificar as ações que seriam adotadas para o cumprimento das recomendações descritas nos subitens 1.8, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.10 a 2.13, do acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Examinados o relatório de monitoramento, o Plano de Ação Complementar (de fls. 96 a 113), a documentação encartada nos Anexos 1 a 3, os esclarecimentos e documentos de fls. 121 a 291, fls. 336 a 359, às peças nº 16 a 18 do SGAP, bem como os relatórios de Impactos elaborados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (peças nº 20 e 34 do SGAP), ressei a conclusão de que as medidas adotadas e os benefícios demonstrados nesses relatórios e documentos podem ser considerados satisfatórios para o cumprimento do Plano de Ação aprovado por este Tribunal, diante do incremento dos eixos avaliados (“gestão” e “infraestrutura”).

Quanto aos aspectos relacionados à Gestão das Unidades Escolares Públicas de Ensino Médio - EM, no Relatório de Impacto apresentado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (peça nº 34), foram evidenciadas as seguintes melhorias:

a) realização do Movimento Virada Educação Minas Gerais (Campanha VEM), que mobilizou a comunidade escolar para participar da elaboração e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e realização de “Rodas de Conversa”, constituindo-se em diagnósticos das principais demandas das escolas para promover o alinhamento geral da política de educação da SEE/MG para a revisão dos PPP;

- b) processo de certificação de diretores escolares com prova objetiva que incluía gestão pedagógica, gestão de pessoas e gestão administrativa/financeira;
- c) realização do curso de “Gestão Financeira de Caixa Escolar” para os diretores das escolas, secretários de caixa escolar e técnicos de escola e das Secretarias Regionais de Educação (SER);
- d) treinamento com todas as Secretarias Regionais de Educação (SRE), nos seguintes temas: Alterações e estudo da legislação das Caixas Escolares, Agricultura Familiar, Esgotamento de Medidas Administrativas e Tomadas de Contas, Procedimentos Licitatórios, Execuções Financeiras, entre outros;
- e) realização do curso de pós-graduação *stricto-sensu* Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da UFJF destinado aos servidores da SEE/MG e das SRE, aos professores e aos diretores escolares;
- f) publicação do Decreto nº 42.227, de 2017, estabelecendo a Política de Educação Integral e Integrada e, em 2018 e 2019, a ampliação da referida política;
- g) realização de formações para servidores que atuam nas escolas de EMTI e distribuição de kits de robótica para atender ao modelo pedagógico “Escola da Escolha”, o qual opera com currículo integrado pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e uma Parte de Formação Diversificada, viabilizando experiências aos estudantes, de acordo com suas necessidades e interesses;
- h) publicação, em 27/12/2018, do novo Plano Estadual de Educação, com ampla participação da comunidade escolar no processo de elaboração;
- i) elaboração e distribuição às escolas do Caderno “Itinerários Pedagógicos”, o qual contempla programas e ações em andamento na Educação em Minas Gerais;
- j) alteração, por resolução, do critério para quantificação do número máximo de coordenadores pedagógicos por escola e, ainda, nomeação de coordenadores pedagógicos para melhorar a sua distribuição por Unidades Escolares (UE);
- k) adoção de várias ações para a promoção e apoio social e psicológico nas escolas, a partir de 2016, entre elas: “Curso de Mediação Escolar”, oferecido pelo Ministério Público, em parceria com a SEE/MG; Projeto MESC, desenvolvido pela SEE/MG em parceria com a Defensoria Pública, “Projeto Justiça Restaurativa nas escolas – NÓS”, em parceria com Ministério Público, Tribunal de Justiça, Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte e Faculdade de Direito da UFMG, com o objetivo de implantar núcleos para orientação e solução de conflitos nas escolas; e curso telepresencial, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania referente à formação em Educação em Direitos Humanos;
- l) regulamentação do Programa de Convivência Democrática pela Resolução nº 3685, de 2018, contendo a previsão da elaboração do Plano de Convivência Democrática pelas escolas e a disponibilização do Sistema de Registro de Situações de Violência;
- m) instituição, em 2016, por resolução, do Grupo de Trabalho Intersetorial no âmbito da SEDESE e SEE/MG, para a elaboração de ações intersetoriais, estratégicas e conteúdos relativos ao acompanhamento familiar e social nas escolas;
- n) nomeação de novos inspetores escolares, o que permitiu melhor acompanhamento das escolas;
- o) publicação do Decreto nº 47.686, de julho de 2019, que criou a Assessoria de Inspeção Escolar na estrutura da SEE/MG, o que contribuiu para aperfeiçoar o desempenho dos inspetores, em razão da padronização e integração das atividades de inspeção em escala estadual.

p) realização de ações por meio do Programa Gestão pela Aprendizagem, tais como: reforço escolar, intervenção pedagógica, conselho de classe, formação de professores e alunos e implantação do Programa Escolas-Piloto do Novo Ensino Médio.

q) implementação da estratégia de fortalecimento do EM – Jovem de Futuro – Circuito Gestão, com o objetivo de melhorar a aprendizagem, expandir o número de concluintes e reduzir as desigualdades educacionais das UE de EM.

Em outro prisma, relativamente aos apontamentos relacionados à Infraestrutura das Unidades de Ensino Médio - EM, sobressaem do Relatório de Impacto os benefícios a seguir sintetizados:

a) realização anual, pelos técnicos da SEE/MG, de diagnóstico de infraestrutura escolar, mediante averiguação, *in loco*, das condições da estrutura física das escolas, além da análise e da classificação dos dados conforme prioridades estabelecidas para intervenção física de cada escola;

b) reforma e ampliação de salas de aula nas UE;

c) realização, em determinadas escolas da amostra da auditoria, de intervenções de caráter emergencial nas salas de aula, incluídos a substituição do mobiliário, o revestimento de paredes, recuperação de portas e pisos, substituição de quadros de giz por lousas brancas e pintura dos imóveis;

d) reforma ou ampliação em laboratórios e em quadras nas UE;

e) promoção de medidas de adequação ao uso e reparos dos laboratórios de ciências e informática, quadras de esportes e instalações sanitárias em algumas escolas;

f) celebração de parceria com o FNDE, autorizando a construção de quadras cobertas até 2020, sendo que várias já foram concluídas;

g) aquisição, distribuição e instalação, nas escolas e SRE, de computadores, projetores multimídia, impressoras, *notebooks*, *Switch's*, *Rack's* e câmeras digitais;

h) criação pela equipe de TI de manual com o objetivo de padronizar e garantir qualidade mínima dos serviços e reduzir o prazo de conclusão da reforma e/ou ampliação da rede lógica e elétrica, posteriormente disponibilizados para as SRE;

i) capacitação de professores e alunos (parceria com a FAPEMIG), com intuito de fazer bom uso dos laboratórios de ciências e informática;

j) atendimentos relacionados à acessibilidade nas UE;

k) realização, em determinadas escolas, da amostra da auditoria, de intervenções de caráter emergencial no quesito segurança patrimonial e pessoal;

l) elaboração pela SEE/MG do Manual dos Prédios Escolares com o objetivo de garantir a segurança patrimonial e pessoal das escolas;

m) elaboração e distribuição pela SEE/MG de Cartilhas com orientações específicas sobre prevenção e combate a incêndio e pânico, adequações das cozinhas às normas da Vigilância Sanitária, manutenção dos prédios escolares e acessibilidade nas escolas; e

n) disponibilização do PDDE Interativo, a partir de 2017, para solicitação de livros didáticos com melhora no atendimento, acompanhamento, monitoramento e distribuição para atender às demandas relacionadas ao livro didático e;

o) atendimentos para obras em escolas coabitadas.

Na sequência, são informadas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional algumas fragilidades no processo de implementação das medidas pela SEE/MG, nos termos seguintes:

Por outro lado, até 2021, a contratação da Rede Mineira de Tele-educação, com a finalidade de discutir os PPPs com as escolas do Estado ainda não havia sido efetivada.

Além disso, apesar de ter sido implantado o Fundo de Manutenção Predial em 2015 e disponibilizados R\$98 milhões para serem utilizados em ações preventivas de manutenção e conservação da infraestrutura da escola, até 2021, não havia sido liberado recursos para atendimento dos Termos de Compromisso celebrados com as caixas escolares.

Quanto ao Manual dos Prédios Escolares com o objetivo de garantir a segurança patrimonial e pessoal das escolas, esse manual foi elaborado, mas, até 2021, ainda não havia sido distribuído.

Ademais, a SEE/MG não havia enviado cronograma físico-financeiro solicitado para monitorar as demandas de infraestrutura quanto aos itens salas de aula, laboratórios de ciências e informática, quadras de esporte, instalações sanitárias e acessibilidade nas escolas do Estado. Ressalta-se a importância desse cronograma para o planejamento/monitoramento da própria Secretaria com o objetivo de reverter o quadro de deficiência dos referidos itens em todas as escolas do Estado.

Também não foi enviado cronograma solicitado para regularização das escolas quanto ao Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Carta de Habite-se. Ressalta-se a relevância da questão para garantir a segurança da comunidade escolar.

Além disso, em 2014, o IEMG, maior escola estadual e tombada pelo IEPHA/MG, recebeu visitas de técnicos da SEE/MG para levantamento das necessidades de reforma do prédio. No entanto, até 2017, a elaboração do projeto para a reforma ainda se encontrava em fase de adequação e, até o fechamento deste relatório de monitoramento, não foi informado o andamento da execução do referido projeto.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Auditoria Operacional, conclusivamente, manifestou-se pelo encerramento do ciclo de monitoramento, por entender implementadas as recomendações referentes aos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 2.13; parcialmente implementadas as recomendações indicadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.2 a 2.5, 2.6, 2.7 a 2.9 e 2.14; e, ainda, não implementada a recomendação alusiva aos subitens 2.10 a 2.12.

Examinados os autos, na linha do estudo elaborado pela Unidade Técnica, considero, a partir da ponderação entre a totalidade dos benefícios auferidos e as fragilidades evidenciadas no Relatório de Impacto, que a SEE/MG, por meio das medidas adotadas e daquelas em implantação, adimpliu, ainda que com certas ressalvas, as ações e providências assinaladas no Plano de Ação aprovado pelo Pleno, de modo a demonstrar o atendimento às recomendações e diretrizes consignadas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 923.936.

Nessas circunstâncias, entendo que o monitoramento atingiu os objetivos para os quais foi constituído. É o caso, pois, de dar por encerrado o ciclo de monitoramento, nos termos do voto que proferi na Sessão do Pleno de 3/3/2021.

Por derradeiro, acolho os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão, conforme notas taquigráficas encartadas ao feito – peça nº 26 do SGAP, os quais consistiram na comunicação das medidas não adimplidas ou parcialmente adimplidas ao relator do processo de prestação de contas de exercício do órgão auditado, se houver, para o acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes, ao Ministério Público junto ao Tribunal para adoção das providências legais cabíveis e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa para conhecimento e o controle que couber. Ademais, assentou que “Caso não exista prestação de contas de exercício em processamento, sigiro que referido acompanhamento seja feito por

meio das prestações de contas vindouras, comunicando-se essa decisão à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento”.

III – DECISÃO

Diante do exposto, mantenho o voto por mim proferido na Sessão do Pleno de 3/3/2021, pelo encerramento do ciclo de monitoramento, com os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão no voto-vista apresentado em 5/5/2021.

Intimem-se. Transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento no inciso IV do art. 176 do Regimento Interno, por ter o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Antes dessa decisão de Vossa Excelência, já haviam votado alguns Conselheiros. Então, consulto o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro Sebastião Helvecio se também acolhem os adendos do Conselheiro Cláudio Terrão que foram acolhidos pelo Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Sim, senhor Presidente.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Também, senhor Presidente. Acompanho o Relator, que acolheu os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Também de acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO.)
